



TERMO DE CONTRATO Nº 108/23

Licitação n.º 010/23
Processo Administrativo n.º 061/23

Objeto: SERVIÇO DE USINAGEM COM AGREGADO PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CONVENCIONAL FAIXA “C” OU “D” DO DNIT E MODIFICADO COM BORRACHA 15%

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º. 44.450.237/0001-40, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. Milena Cristina Goulart Bernardino**, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º. 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º. 06.242.356/0001-18, designada CONTRATADA, com sede na Rodovia Nestor Ferreira (SPA 397/334), km 8 mais 200 metros, s/n.º., Zona Rural, CEP 14.430-000, na cidade de Restinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MATHIAS DO VAL ROCHA**, RG n.º. 30.303.168-2 SSP/SP, CPF. n.º. 294.719.428-45, residente à Praça Compositor Dilermando Reis, n.º. 5.241, Vila Hípica, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM COM AGREGADO PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CONVENCIONAL FAIXA “C” OU “D” DO DNIT E MODIFICADO COM BORRACHA 15%**, conforme descrito abaixo:



| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL/UNID. | PRODUTO | VALOR UNIT. | VALOR ESTIMADO MENSAL |
|------|----------------------------------|--|-------------|-----------------------|
| 01 | 900 ton. | USINAGEM COM AGREGADO PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CONVENCIONAL FAIXA "C" OU "D" DO DNIT | R\$172,00 | R\$154.800,00 |
| 02 | 300 ton. | USINAGEM COM AGREGADO PARA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) MODIFICADO COM BORRACHA 15% | R\$173,82 | R\$52.146,00 |
| | | | Total: | R\$206.946,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá iniciar o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) imediatamente de acordo com as necessidades da EMDEF, em locais pré-determinados pelo Departamento Técnico da Contratante, após ordem de serviço específica, atendendo às especificações mínimas constantes do Anexo I, após a assinatura do contrato e publicação do extrato no DOM – Diário Oficial do Município e Portal da EMDEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, para a realização do serviço de usinagem do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), fornecerá à empresa CONTRATADA:

- CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 30/45;
- CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70;
- CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO com borracha 15%.

PARÁGRAFO QUARTO: A autorização para o fornecimento do produto ocorrerá mediante OF – Ordem de Fornecimento emitido pelo órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas de transporte do(s) produto(s) correrá(ão) por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de qualquer ônus e encargos.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por preço unitário e julgamento por menor preço.



III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas solicitações do(s) produto(s).

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).



VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total estimado da aquisição do objeto, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$206.946,00** (duzentos e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais) mensais.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8.880/94 e 9.069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA(S) MEDIÇÃO(ES) E PAGAMENTO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá realizar medição(ões) mensal(is), (ao final de cada mês), após o fornecimento do(s) produto(s) e de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Técnico da EMDEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A medição realizada pela Contratada deverá ser aprovada pelo Departamento Técnico da EMDEF, como condição para emissão da Nota Fiscal respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da licitante adjudicada, com 30 dias da entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá constar na Nota Fiscal apenas o(s) objeto(s) da licitação referente a este Contrato. Ainda, deverão constar números de: Licitação, Termo de Contrato e Ordem(s) de Fornecimento(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: As OF(s) – Ordem(s) de Fornecimento(s) expedidas pela Contratante, deverá(ão) ser apresenta(s) pela Contratada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena do não recebimento do instrumento fiscal, até o saneamento da



circunstância.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do(s) produto(s), objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa moratória

III- multa compensatória;

IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.



XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão por ato unilateral da EMDEF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016.

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDEF, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais p
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEF.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do(s) produto(s) licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pelo gestor designado pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s), se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento n°. **010/23**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 02 de outubro de 2023.

Milena Cristina Goulart Bernardino
Diretora-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA
Mathias Do Val Rocha
CPF. n.º 294.719.428-45

Testemunhas:

Deoclecio D. D. Neto
Diretor Administrativo

Lazaro Inacio de Almeida
Diretor Financeiro